

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8504647-60.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - Art. 20. *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento que falem sobre os processos de mudanças da justiça, bem como outras visões.
- 1.3. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer eventos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.4. Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar os temas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento. Sendo assim, a disposição de um Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua que contemplem:
 - Proposito e Motivação;
 - Cultivo de Emoções Positivas;

- Gestão de Emoções Negativas;
- Desenvolvimento da Resiliência;
- Empatia Cognitiva e Relacionamentos;
- Princípios da liderança emocional.
- Consciência Emocional para Relacionamento Saudáveis

1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1 Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.

1.5.2 A necessidade deverá ser suprida nos dias: 06, 07, 13, 14 e 21 de junho de 2024, considerando a efetiva implantação de todos os quesitos da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.5.3 Locais da execução: nas instalações da contratante.

1.5.4 Quantidade de serviço: Total de 20 horas-aula, distribuída em 5 encontros de 4h cada, para 40 participantes envolvidos.

1.6. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores.

2 ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1 Considerando os assuntos a serem discutidos em formato de curso, esta demanda se apresenta pela primeira vez.

3 FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1 Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1 Apresentação de projeto com os temas suscitados por servidores internos.

3.1.2 Credenciamento;

3.1.3 Contratação de empresa especializada ou pessoa física no mercado de contratações públicas, que oferecesse um Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua.

3.2 Após uma análise detalhada, concluiu-se que a melhor opção é a contratação de uma empresa especializada para oferecer um Programa de Capacitação em Liderança Emocional para gestores. Este programa seria ministrado por profissionais que fazem parte do seu quadro, os quais possuem uma formação extensa, experiência nos temas relevantes e um portfólio abrangente, alinhado com o propósito de uma capacitação sobre princípios da liderança emocional e consciência emocional para relacionamentos saudáveis.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em oferecer aos servidores novas formas de fortalecer as relações entre si e encontrar visões diferentes sobre a realidade que se impõe com os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário.
- 4.2 Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, no que diz respeito ao impacto das relações humanas e das emoções na saúde das pessoas.

5 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1 A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2 Esta demanda está prevista no Plano de Capacitação do Poder Judiciário 2024, bem como no Plano Anual de Contratações, sob o código TJCESGP_2024_0029.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;
- 6.2 A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3 Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4 Comprovar, como condição prévia à contratação por parte do TJCE, o atendimento das seguintes condições:

13, 14 e 21 de junho de 2024 das 08h às 12h, visto que havia espaço na agenda do(a) ministrante na data estipulada.

9 ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois:

9.1.1 Considerando as diversas formas de atender à necessidade descrita neste documento, foram avaliados os serviços abaixo listados, chegando a uma estimativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma carga horária de 20 horas de curso, destinado a uma turma de 40 pessoas. Esta estimativa é considerada razoável e justificada pelos seguintes motivos:

91.1.1 A empresa apresentou notas que comprovam que o valor cobrado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) está alinhado com os preços praticados no mercado e já realizados junto a outras entidades.

9.2 Para fins de comparação, seguem informações de cursos similares:

Curso: PDH - Programa de Desenvolvimento Humano: Desenvolvendo Forças e Caráter: A Chave para o Crescimento Pessoal e Profissional

Empresa beneficiada: LONGEVIDADE SAUDÁVEL EDUCAÇÃO & SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

Valor: R\$ 4.200,00

Carga horária: 7 horas

Participantes: 40 pessoas

Valor por pessoa: R\$ 105,00

Curso: Treinamento de Desenvolvimento de Líderes: Programa de Liderança Transformadora

Empresa beneficiada: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E ACESSÓRIOS LTDA

Valor: R\$ 15.000,00

Carga horária: 30 horas

Participantes: 30 pessoas

Valor por pessoa: R\$ 500,00

Curso: Treinamento de Desenvolvimento de Líderes: Programa de Liderança Transformadora

Empresa beneficiada: FACINE - FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA EPP

Valor: R\$ 6.123,07

Carga horária: 12 horas
Participantes: 20 pessoas
Valor por pessoa: R\$ 306,00

9.3 Analisando os cursos comparativos, observamos que o valor proposto para a capacitação ofertada ao TJCE está em linha com as práticas de mercado. Embora haja variações nos valores por pessoa, a diferença na quantidade de carga horária entre os diferentes cursos ressalta que o valor cobrado ao TJCE é compatível e até menor proporcionalmente, o que denota um melhor custo x benefício. Portanto, a estimativa de R\$ 10.000,00 para uma turma de 40 pessoas por 20 horas de curso é considerada justificada e alinhada com o mercado.

10 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1 Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de licitações e contratações públicas.

10.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

10.4 Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de um Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos, é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos ditames dispostos pela novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

10.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja a DAAD EDUCACAO E GESTAO ME, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

10.7 Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1 Serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;
- 11.1.2 Menor preço do objeto;
- 11.1.3 Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.4 Pagamento único, simplificado, ao final da execução do serviço.

12 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.1 Para atendimento desta necessidade, em princípio a contratação de um Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua, sob a temática relativa à inteligência emocional parece ser a melhor alternativa para o atendimento requerido, uma vez que a liderança emocional é crucial para o efetivo desempenho dos líderes, especialmente no contexto judiciário, onde a complexidade das situações e a sensibilidade das demandas exigem um alto nível de inteligência emocional.
- 12.1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que os gestores da área Administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua possam trabalhar de forma eficaz, por meio da contratação de um programa de liderança emocional. Esse programa oferecerá aos gestores ferramentas e técnicas para desenvolverem competências emocionais essenciais, como inteligência emocional, empatia e autoconhecimento. Ao fortalecer essas habilidades, os gestores serão capazes de gerenciar suas próprias emoções e as de suas equipes de maneira mais eficiente, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Com uma liderança emocionalmente inteligente, os gestores estarão melhor preparados para lidar com desafios, resolver conflitos e motivar suas equipes, contribuindo assim para a entrega das condições necessárias para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional do Fórum Clóvis Beviláqua.
- 12.1.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento dos gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua, a partir do programa em questão, pelo período 06, 07, 13, 14 e 21 de junho de 2024 de 2024, garantindo maior performance e atendimento as necessidades de gerenciamento do Fórum Clóvis Beviláqua.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Para a execução e viabilidade da solução, será disponibilizado ambiente e materiais de trabalho para a realização do Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua, tais como Sala, projeção para

17.1.2 O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3 As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

17.1.4 A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

17.2 Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

17.3 Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, **a capacitação “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021”**.

17.4 Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação da Programa de Capacitação em Liderança Emocional para os gestores da área administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua, por meio da empresa DAAD EDUCACAO E GESTAO ME.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Thais Barbosa de Oliveira Maia – Matrícula 46477

Chefe da Seção de Capacitação

Vandalina Julião Coutinho de Alencar – Matrícula 48068

Coordenadora de Educação Corporativa

Felipe de Albuquerque Mourão- Matrícula 22611

Secretário de Gestão de Pessoas